



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 029/2013-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA EMPRESA TECC
ENGENHARIA LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa **TECC ENGENHARIA LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº.03.424.221/0001-85, estabelecida na Travessa Maracanã, nº 25, Conjunto Presidente Médice I, Marambaia - Belém/PA, Fone (91) 3238-7455; 8836-9811 e 8809-0939 neste ato representada pelo(a) Sr. **NICOLAU GABRIEL NETO**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 085/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 193/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 37691/2012 - MP/PA)** e **Ata de Registro de Preços 072/2012-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto os **Serviços de manutenção predial no prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude** localizado na Rua Ângelo Custódio, nº 85, Cidade Velha, Belém/PA, na **Promotoria de Justiça de Família** localizada na Rua Ângelo Custódio, nº 36, 1º andar, Anexo I, Gabinete 19, Cidade Velha, Belém/PA, na **Promotoria de Justiça de Tomé Açú** na Av. 03 Poderes, s/nº, Centro, Tomé Açú/PA, na **Promotoria de Santa Izabel** na Rua Mestre Rocha, 1239, Centro, Santa Izabel/PA, na **Promotoria de Justiça de Ananindeua** Rod. BR 316, nº 8101, Km 08 e na **Promotoria de Justiça de Igarapé-Açú** sito Av. Magalhães Barata, nº 1880, Igarapé-Açú-PA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **085/2012-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 30/11/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº **072/2012-MP/PA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 130.987,31 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do(s) serviço(s) abaixo e conforme planilhas anexas:



Local Obra

Promotorias de Justiça da Infância e Juventude
Promotoria de Justiça de Família
Promotoria de Justiça de Tomé Açú

Valor

R\$ 786,70
R\$ 102,45
R\$ 5.795,23

Protocolo nº 44676/2013-TECC ENGENHARIA LTDA
Serviço de Manutenção Predial
MFCA

Nicolas Neto
CREA-PA 4099-D
C.F. 047.729.702-15



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Santa Izabel	R\$ 16.889,87
Promotoria de Justiça de Ananindeua	R\$ 91.885,89
Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu	R\$ 15.527,17

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por medição da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Itaú, Agência 0936, Conta Corrente nº.43933-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

5.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- 5.2.1. Ofício solicitando pagamento
- 5.2.2. Nota fiscal (fatura)
- 5.2.3. Resumo de medição
- 5.2.4. Recibo

5.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

5.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

5.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



Nicolau Neto
CREA-PA 4089-D
CPF. 047.729.702-15



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.11. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição, nos termos do tem 5.2 deste Contrato.

5.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do "as built" e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoramento da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1. O prazo de execução dos serviços será de:

8.1.1. **Suprimido;**

8.1.2. **Suprimido;**

8.1.3. **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

8.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.3. A execução dos serviços seguirá as normas constantes no caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia.

8.4. O prazo de recebimento dos serviços será de:

8.4.1. Até **15 (quinze) dias, para o recebimento provisório**, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2. Até **30 (trinta) dias, para o recebimento definitivo**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.

8.4.2.1. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do



Nicoletti Neto
CREA-PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da assinatura do Contrato, será de:

9.1.1. **Suprimido;**

9.1.2. **Suprimido;**

9.1.3. **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

9.2. O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas; Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas no Pregão, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

10.2.2. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

10.2.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.2.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

10.2.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.2.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.

10.2.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

10.2.8. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

10.2.9. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

10.2.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.



Nicolas G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF 047.729.702-15

Protocolo nº 44676/2013-TECC ENGENHARIA LTDA
Serviço de Manutenção Predial
MFCA

4



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.11. Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 10.2.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 10.2.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 10.2.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93.
- 10.2.15. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução dos serviços.
- 10.2.16. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.
- 10.2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, sem qualquer ônus ao contratante.
- 10.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 10.2.19. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 10.2.20. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará. vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.2.21. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item 10.2.14, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 10.2.23. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

- 11.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;



Nicolau B. Neto
CPA/PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - 11.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - 11.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;
 - 11.2.4. Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
 - 11.2.5. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Instrumento;
 - 11.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.
 - 11.2.7. Solicitar a prestação de serviços somente quando o montante a ser executado for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 6.549,37 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove mil e trinta e sete centavos)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato..

- 12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.
- 12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.
- 12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.
- 12.1.6. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

13.1.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.1.2. MULTA



Nicolau G. Neto
CPF: 047.729.702-15

Protocolo nº 44676/2013-TECC ENGENHARIA LTDA
Serviço de Manutenção Predial
MFCA

6



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma, na conclusão do mesmo ou ainda no cumprimento do prazo previsto no item 6.2.5 deste instrumento a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{10000}$$

Onde:

M = valor da multa.

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N = período de atraso em dias corridos.

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

Período de atraso em dias corridos	Fator
1º- Até 10 dias	7
2º- De 11 a 20 dias	10
3º- De 21 a 30 dias	13
4º- De 31 a 40 dias	16
5º- Acima de 41 dias	19

13.1.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

13.1.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato ou irregularidade na execução.

13.1.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.1.2.6. O valor da multa aplicada será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, está deverá ser reforçada pela Contratada.

13.1.3. SUSPENSÃO

13.1.3.1. Pelo descumprimento das obrigações, que implique na inexecução total ou parcial do contrato ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do contrato ou irregularidade na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

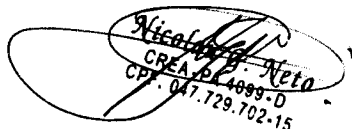
13.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.1.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



Protocolo nº 44676/2013-TECC ENGENHARIA LTDA
Serviço de Manutenção Predial
MFCA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado o servidor **Henrique Klautau de Mendonça** e, no impedimento deste, **Moisés Barcessat**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 06 de Agosto de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

TECC ENGENHARIA LTDA
Contratada

Nicolau G. Neto
CREA-PA 4099-D
CPF. 047.729.702-15

Testemunhas:

1. *Marcos S. S. S.*
RG: 3.713.583-65 P. 70

2. *Marcelo dos Reis*
RG: 242.9396 SSP/PA



DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565794
PORTARIA: 4730/2013-PG**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s): VISEU/PA - Brasil

Servidor(es): 999904/ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4,5 diárias (Completa) / de 12/08/2013 a 16/08/2013
999904/ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 4,5 diárias (Completa) / de 26/08/2013 a 30/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565797
PORTARIA: 4731/2013-PG**

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: ALTAMIRA/PA - BRASIL
Destino(s): MEDICILÂNDIA/PA - Brasil

Servidor(es): 9991130/EVANILTON BARROS VELOSO (MOTORISTA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 31/07/2013 a 01/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565803
PORTARIA: 4732/2013-PG**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil

Servidor(es): 333355/UELSON UCHÔA MEDEIROS (CABO PM) / 4,5 diárias (Completa) / de 07/08/2013 a 11/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565813
PORTARIA: 4733/2013-PG**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL
Destino(s): MARAPANIM/PA - Brasil

Servidor(es): 333145/RENATO DA SILVA TEIXEIRA (SARGENTO PM) / 2,5 diárias (Completa) / de 27/07/2013 a 29/07/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565820
PORTARIA: 4734/2013-PG**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO.
Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL
Destino(s): MARAPANIM/PA - Brasil

Servidor(es): 333145/RENATO DA SILVA TEIXEIRA (SARGENTO PM) / 1,5 diárias (Completa) / de 20/07/2013 a 21/07/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565752
ERRATA DA PUBLICAÇÃO**

N.º: 548594, DOE: 32.430 DE 03/07/2013.

PARTES: Ministério Público do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de Benevides.

ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO".
LEIA-SE: "EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO".

EXCLUIR ONDE SE LÊ: "N.º DO TERMO ADITIVO: 1º"
ONDE SE LÊ: "N.º DO TERMO DE COOPERAÇÃO: S. Nº/2010-PMB/PA"

LEIA-SE: TERMO DE CESSÃO: S. Nº/2013.

ONDE SE LÊ: "OBJETO: Prorrogação do Termo de Cessão sem ônus de um imóvel da Prefeitura Municipal de Benevides para o (...)".

LEIA-SE: "OBJETO: Cessão sem ônus de um imóvel da Prefeitura Municipal de Benevides para o Ministério Público do Estado do Pará, para fim exclusivo de instalação da Promotoria de Justiça de Benevides, localizada na Av. Nacões Unidas, nº 70, entre Ruas João Franjas e Joaquim Pereira de Queiroz, Centro, Benevides/PA."

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Ferreira das Neves

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565754
PORTARIA: 4723/2013-PG**

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 999601/CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO (MOTORISTA) / 4,5 diárias (Completa) / de 07/08/2013 a 11/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565766
PORTARIA: 4725/2013-PG**

Objetivo: SUBSTITUIR SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: VIGIA/PA - BRASIL

Destino(s): SANTA ISABEL DO PARÁ/PA - Brasil

Servidor(es): 9991303/EURIDICE DE OLIVEIRA BRANDAO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 26/07/2013 a 26/07/2013
9991303/EURIDICE DE OLIVEIRA BRANDAO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 30/07/2013 a 30/07/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565773
PORTARIA: 4726/2013-PG**

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s): SALVATERRA/PA - Brasil

Servidor(es): 999940/EDINEI GONÇALVES DOS REIS (MOTORISTA) / 1,5 diárias (Completa) / de 12/08/2013 a 13/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565781
PORTARIA: 4727/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DA OFICINA DE AMBIENTAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CAPITÃO POÇO/PA - BRASIL

Destino(s): BELÉM/PA - Brasil

Servidor(es): 9991834/DANILO TEIXEIRA CORDEIRO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3,5 diárias (Completa) / de 01/07/2013 a 04/07/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565694
PORTARIA: 4714/2013**

Objetivo: A FIM DE CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): RONDON DO PARÁ/PA - Brasil

Servidor(es): 999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) / 2,5 diárias (Completa) / de 03/07/2013 a 05/07/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565695
PORTARIA: 4715/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DA OFICINA DE REGISTRO CIVIL.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Valor Total: 130.987,31
Data Assinatura: 06/08/2013
Vigência: 07/08/2013 a 18/01/2014
Pregão Eletrônico: 85/2012
Origem: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso: 031212135764640000 449039 01800000 Estadual
Contratado: TECC ENGENHARIA LTDA
Endereço: Av Maracanã, 25
CEP: 66620-260 - Belém/PAComplemento: ConjuntoPresidente
Médico I
Email: teccengenharia@ig.com.br
Telefone: 9132387455
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565713
PORTARIA: 4706/2013-PG**

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): VIGIA/PA - Brasil

Servidor(es): 999088/ANETTE MACEDO ALEGRIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 10/07/2013 a 10/07/2013
999088/ANETTE MACEDO ALEGRIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 15/07/2013 a 15/07/2013
999088/ANETTE MACEDO ALEGRIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 17/07/2013 a 17/07/2013
999088/ANETTE MACEDO ALEGRIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 22/07/2013 a 22/07/2013
999088/ANETTE MACEDO ALEGRIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 29/07/2013 a 29/07/2013
999088/ANETTE MACEDO ALEGRIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 31/07/2013 a 31/07/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565721
PORTARIA: 4717/2013-PG**

Objetivo: PRESTAR SUPORTE TÉCNICO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROGRAMA MAIS MEDICOS DO GOVERNO FEDERAL E NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BRASÍLIA/DF - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 29/07/2013 a 31/07/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565731
PORTARIA: 4716/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DA OFICINA DE REGISTRO CIVIL.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): CASTANHAL/PA - Brasil

Servidor(es): 999032/ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO (PROCURADOR DE JUSTIÇA, CORREGEDOR-GERAL, EM EXERCÍCIO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 25/07/2013 a 25/07/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

Objetivo: PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO ITINERANTE E PARTICIPATIVA.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/2006.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVÊ BRANCO/PA - Brasil
CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Brasil
CURIONÓPOLIS/PA - Brasil
GOIANÉSIA DO PARÁ/PA - Brasil
JACUNDÁ/PA - Brasil
MARABÁ/PA - Brasil
PARAUPEBAS/PA - Brasil
TUCURUI/PA - Brasil

Servidor(es): 800134/JORGE DE MENDONÇA ROCHA (PROCURADOR DE JUSTIÇA, SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-TA) / 2,5 diárias (Completa) / de 08/08/2013 a 10/08/2013

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 565745
PORTARIA: 4720/2013-PG**

BANPARA
014-00 METRO TELEGRAFO
NSU: 005412 AUT.: 00135

TERMINAL: 032
02/08/13 15:12
TRANSACAO: 0004

COMPROVANTE DE DEPOSITO
POUPANCA MP-567

AGENCIA: 026/00 METRO PALACIO
CONTA.: 000618426/0
CLIENTE: MIN PUBLIC - TECC ENGENHARIA L

DEPOSITANTE
NOME...: NICOLAU GABRIEL NETO

PORTADOR
NOME...: NICOLAU GABRIEL NETO

VALOR DINHEIRO.....: R\$6.549,37

VALOR TOTAL.....: R\$6.549,37

Boa Tarde! Segue em anexo comprovante de depósito efetuado pela empresa TECC ENGENHARIA LTDA, no banco Banpará, para dar prosseguimento ao ultimo contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

TECC.